



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER Nº 29/2023

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 16/2023, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que “Modifica a Lei nº 710 de 04 de julho de 2013 para adequação dos vencimentos dos diretores e coordenadores escolares e dá outras providências”.

### I- INTRODUÇÃO

Trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 181, II da Lei Orgânica, que dispõe sobre o reajuste de salário dos servidores do Município de Pentecoste.

O Projeto de Lei foi apresentado em Sessão Plenária.

### II- DO MÉRITO

Conforme o art. 52, IV, do Regimento Interno, compete a Comissão de Orçamentos e Finanças emitir parecer sobre a matéria que direta ou indiretamente venham alterar as despesas ou receita pública municipal.

O projeto de lei tem como fundamentação Constitucional o art. 37, X da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O projeto em análise prevê modificação na Lei nº 710 de 04 de julho de 2013 para adequação dos vencimentos dos diretores e coordenadores escolares e dá outras providências.

O Projeto de Lei prevê que:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro III – Gestão Escolar, da Secretaria de Educação Básica – SEDUC, do Anexo Único da Lei 710/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	SIMB. E NÍVEL	QUANT.	REMUNERAÇÃO		TOTAL
			Vencimento	Representação	
Diretor Escolar - A	DEN - A	2	R\$ 4.420,00	R\$ 600,00	R\$ 5.020,00
Diretor Escolar - B	DEN - B	6	R\$ 4.420,00	R\$ 500,00	R\$ 4.920,00
Diretor Escolar - C	DEN - C	13	R\$ 4.420,00	R\$ 400,00	R\$ 4.820,00
Diretor Escolar - D	DEN - D	3	R\$ 4.420,00	R\$ 350,00	R\$ 4.770,00
Coordenador Escolar - A	CEN-A	5	R\$ 4.420,00	R\$ 300,00	R\$ 4.720,00
Coordenador Escolar - B	CEN-B	11	R\$ 4.420,00	R\$ 250,00	R\$ 4.670,00
Coordenador Escolar - C	CEN-C	13	R\$ 4.420,00	R\$ 200,00	R\$ 4.620,00

Artigo 2º - Os servidores efetivos poderão optar pelo vencimento do seu cargo efetivo ou vencimento do cargo comissionado estabelecido no Quadro III – Gestão Escolar da Lei 710/2013, com dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais, não cabendo qualquer complementação, seja por ampliação de carga horária, contratação, adicionais, incentivos e/ou gratificações.

### III - DO VOTO

Diante do exposto, voto pela possibilidade de tramitação e apreciação do referido projeto por esta Egrégia Casa.

### IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A Comissão de Orçamento e Finanças em sessão realizada no dia 23 de junho do ano de 2023 aprovou o parecer do relator, Vereador **HAILTON DE SOUSA CASTRO**, como FAVORÁVEL ao projeto de Lei em epígrafe.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,  
23 de junho do ano de 2023.

**HAILTON DE SOUSA CASTRO**  
Relator e Presidente

**FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES**  
Membro

**JOSE XAVIER FILHO**  
Membro

**GILBERTO CAVALCANTE DE SOUSA**  
Membro